PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o caput e o §1º do artigo 88, da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 88. Fica instituída uma gratificação no valor equivalente à 40 UPM (Unidade Padrão Municipal) mensais, aos servidores públicos municipais que integrarem as Comissões Permanentes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.~~

~~§1º A gratificação poderá ser acumulada no máximo de até 03 (três) participações em comissões.~~

~~...~~

...

Art. 88. Fica instituída uma gratificação no valor equivalente à 40 UPM (Unidade Padrão Municipal) mensais, aos servidores públicos municipais que integrarem Comissões da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias. (NR)

§1º A gratificação poderá ser acumulada no máximo de até 05 (cinco) atas referentes às participações em comissões. (NR)

...

Art. 2º Ficam suprimidos o §2º do artigo 88 e o §6º do artigo 185, da Lei Complementar Municipal n° 044/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de agosto de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTONEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, INCLUÍDOS OS SERVIDORES DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO EFETIVA E TEMPORÁRIA, ESTATUTÁRIOS, ESTATUTÁRIOS TEMPORÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores;

Este Projeto de Lei altera de 3 para 5 o número de atas relativas a gratificação por participação em comissões, como também suprime a vedação de concessão de gratificação aos servidores estáveis que atuam em comissão(ões) administrativa disciplinar, de sindicância e de avaliação de estágio probatório. Esta solicitação foi feita por parte dos servidores de diversos setores da prefeitura (assegurado pelos artigos 141 e 142 da LOM), conforme o Protocolo nº 3813/2019, de 05/04/2019, subscrito por todos os interessados.

Em reunião entre este grupo de servidores e o Chefe do Poder Executivo ficou entendido que os integrantes das comissões têm uma sobrecarga de atividades e funções. Embora todos saibam que em momento de economia delicada é hora de fazer mais com menos, é preciso também bom senso de todas as partes envolvidas a fim de adotar medidas de gestão que retribuam e incentivem aqueles que exercem trabalho extraordinário.

Em síntese, pretendemos conceder um adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender a situações excepcionais, respeitado o pagamento máximo de 5 atas de reuniões de comissões por mês.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 13 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador